Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 120/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1953/2020
PROTOCOLO	: 2024082
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO DE OBRAS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
INTERESSADO	: MORENO E CIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
VALOR	: R$ 1.169.264,35
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE PERÍCIAS – CONTRATO DE OBRAS – 1º TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obras e do seu termo aditivo, bem como da execução financeira do contrato, uma vez que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na legislação regente (Leis n. 8.666/1993, n. 4.320/1964 e Resolução TCE/MS n. 88/2018).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada em 26 a 29 de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do processo licitatório – Concorrência n. 14/2019, da formalização do Contrato de Obras n. 4/2020, da formalização do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Bataguassu – MS e a empresa Moreno e Cia Construção Civil Ltda – ME, e a **regularidade** da execução financeira do contrato, por atendimento à lei n. 8666/1993, lei 4320/1964 e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo licitatório – Concorrência n. 14/2019, da formalização do Contrato de Obras n. 4/2020, da formalização do 1º Termo Aditivo e, da execução financeira do contrato que foi celebrado entre o Município de Bataguassu – MS e a empresa Moreno e Cia Construção Civil Ltda – ME, ao custo inicial estimado de R$ 1.169.264,35 (um milhão cento e sessenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para a construção de 1 (uma) Unidade Regional de Perícias, na Avenida Padre Anchieta - Área A, no município.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, em sede de análise técnica, apresentou manifestação, no sentido das regularidades da licitação, das formalizações do contrato e do 1º Termo Aditivo e, da execução financeira contratual (peça 165).

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, opinou pela Legalidade/regularidade do procedimento licitatório Concorrência n. 14/2019, da formalização do Contrato n. 004/2020, da execução financeira do Contrato e da formalização do 1º Termo Aditivo (peça 167).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

2.1. Concorrência n. 14/2019

Considerando os dados contidos no presente processo, se observa a correção dos atos administrativos relativos ao processo licitatório - Concorrência n. 14/2019, o qual foi devidamente instruído com os documentos pertinentes, sendo, autorização para a realização da licitação; reserva orçamentária; designação de comissão de licitação com respectiva publicação; edital e anexos; ART; licenças ambientais; publicação do resumo do edital; planilha orçamentária; demonstrativo da composição do BDI; parecer técnico/jurídico sobre o edital; projeto básico (1ª, 2ª e 3ª etapas); memória de cálculo dos quantitativos; documentos de habilitação dos licitantes; atas, relatórios e deliberações da comissão de licitação; parecer técnico/jurídico acerca do resultado da licitação; atos de homologação e adjudicação.

Aliás, tal circunstância foi corroborada pela equipe e pelo representante do Ministério Público, que apresentaram entendimento no sentido da regularidade da licitação (peças 165 e 167).

Assim sendo, os elementos constantes destes autos evidenciam que o processo licitatório – Concorrência n. 14/2019 atende às disposições contidas na lei n. 8666/1993 e, no Anexo VI, item 1.2, subitem 1.2.1, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, que trata dos documentos de gestão de licitações, contratações, parcerias e despesas públicas.

2.2. Contrato de Obras n. 4/2020

Em relação ao contrato celebrado (peça 63), denota-se que apresenta nas respectivas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à correta execução e que, a publicação na imprensa oficial e a remessa a esta Corte foram efetivadas no prazo legal previsto.

Portanto, a formalização do Contrato de Obras n. 4/2020 atende ao disposto nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993 e, no Anexo VI, subitem 1.2.2.1, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

2.3. 1º Termo Aditivo

Consta dos autos que em razão reprogramação da obra e necessidade de acréscimo de valores, foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao contrato (peça 133) que se mostra instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo de quantitativos. Ademais, restou comprovada a tempestividade da publicação na imprensa oficial e da remessa a este Tribunal de Contas.

Desta forma, a formalização do 1º Termo Aditivo atende ao previsto nos arts. 61, parágrafo único, 65, § 1º e, Anexo VI. Subitem 1.2.2.2, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

2.4. Execução financeira do Contrato de Obras n. 4/2020

Ao analisar os documentos relativos à execução financeira contratual, a equipe técnica apurou os seguintes valores finais (peça 165):

Valor da Nota de Empenho n. 171/2020	R$ 894.020,48
Valor da Nota de Empenho n. 1311/2020 (1º T.A.)	32.536,66
Valor Total Empenhado	R$ 926.557,14
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	R$ 926.557,14
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	R$ 926.557,14

Foi informado ainda, que por meio de análise remota via sistema e-TCE do “cadastro de obras - ficha de informação - relato fotográfico” bem como, utilização da curva ABC para seleção de itens relevantes do projeto, constatou-se a compatibilidade entre o memorial de cálculo constante no projeto, as respectivas medições e a execução, evidenciando a conformidade documental e a regularidade da execução contratual, razão pela qual foi apresentada manifestação no sentido da dispensa da realização da inspeção “*in-loco*”, para averiguação de sua execução física.

Portanto, os apontamentos técnicos da equipe da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, aliados aos documentos que instruem a execução financeira contratual, tornam inconteste que a referida fase da contratação ocorreu em conformidade com as disposições constantes dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964.

São essas as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 121, I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO:**

- Para que seja declarada a **REGULARIDADE** do processo licitatório – Concorrência n. 14/2019, da formalização do Contrato de Obras n. 4/2020, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato, por atendimento à lei n. 8666/1993, lei 4320/1964 e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do processo licitatório Concorrência, da formalização do Contrato de Obras, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

MRMAM/ARP